

COMUNICADO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA OS COLEGIADOS CENTRAIS DA ESCOLA
POLITÉCNICA DA USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação para a Congregação, a Comissão de Pós-Graduação – CPG e a Comissão de Pesquisa – CPq da Escola Politécnica da USP, conforme o disposto na Portaria DIR 2.689 de 12 de agosto de 2020:

CHAPAS / CANDIDATOS ELEITOS:

Congregação:

Amilton Barbosa Botelho Júnior (titular) e Kevy Pontes Eliodório (suplente)
João Pedro Coelho Belini (titular)

Comissão de Pós-Graduação:

Shigueru Nagao Junior (titular) e Pedro Augusto Bernardes Simão (suplente)
João Pedro Coelho Belini (titular) e Ely Mendes Lopes Filho (suplente)

Comissão de Pesquisa:

João Pedro Coelho Belini (titular) e Ely Mendes Lopes Filho (suplente)

Os mandatos das chapas eleitas terão vigência de um ano a contar da data da publicação deste comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI

Diretora

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Comunicado

Homologação do Resultado da Eleição para Escolha dos Representantes Discentes de Pós-Graduação para os Colegiados Centrais da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes Discentes de Pós-Graduação para a Congregação, a Comissão de Pós-Graduação – CPG e a Comissão de Pesquisa – CPq da Escola Politécnica da USP, conforme o disposto na Portaria DIR 2.689 de 12-08-2020:

Chapas / Candidatos Eleitos:

Congregação:

Amilton Barbosa Botelho Júnior (titular) e Keyv Pontes Elodório (suplente)

João Pedro Coelho Belini (titular)

Comissão de Pós-Graduação:

Shigueru Nagao Junior (titular) e Pedro Augusto Bernardes Simão (suplente)

João Pedro Coelho Belini (titular) e Ely Mendes Lopes Filho (suplente)

Comissão de Pesquisa:

João Pedro Coelho Belini (titular) e Ely Mendes Lopes Filho (suplente)

Os mandatos das chapas eleitas terão vigência de 1 ano a contar da data da publicação deste comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o(s) pagamento(s) à empresa abaixo não foi(ram) efetuado(s) na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: Quimicenter Produtos para Laboratórios Ltda

Processo(s): 2020.1.649.59.9; 2020.1.635.59.8;

2020.1.637.59.0

Empenho(s): 02769301/2020; 2726165/2020; 2732076/2020

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o(s) pagamento(s) à empresa abaixo não foi(ram) efetuado(s) na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: Rogerio Redigolo - Epp.

Processo(s): 2020.1.630.59.6; 2020.1.651.59.3

Empenho(s): 02716097/2020; 2758687/2020

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o(s) pagamento(s) à empresa abaixo não foi(ram) efetuado(s) na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: Interior RM Distribuidora de Móveis e Equipamentos Ltda.

Processo(s): 2020.1.632.59.9

Empenho(s): 02716747/2020

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Décimo Quinto Termo de Aditamento de Contrato

Pregão Eletrônico 01/2015 – FORP

Processos: 2014.1.22609.1.1 e volumes

Contrato 08/2015 – FORP

Contratante: Universidade de São Paulo

Contratada: Perfect Clean Serviços Especializados Eireli

Alteração: 15º Termo de Aditamento

Objeto da Licitação: Serviços de limpeza técnica hospitalar em próprios da Universidade de São Paulo

Renegociação dos preços unitários dos itens 2 e 10 do Anexo II - Planilha de Quantitativos e Preços, adequando-os aos valores referenciais estabelecidos pelo Governo do estado e São Paulo, a partir de 01-01-2020. Não houve alteração no objeto contratual.

Data da assinatura: 08-09-2020.

INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Portaria IAU-20, de 22-9-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados da IAU-USP

O Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP, baixa a seguinte portaria:

Disposições Gerais

Artigo 1º – A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 12-11-2020, das 9h às 17h30, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 docentes e 2 discentes.

Parágrafo 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

Parágrafo 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e no programa de pós-graduação do IAU, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Parágrafo 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 5º – A representação discente ficará assim constituída: I - Congregação:

– Um representante e respectivo suplente de Graduação.

– Um representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

II - Conselho Técnico-Administrativo:

– Um representante e respectivo suplente de graduação ou de pós-graduação (o resultado desta representação será a soma dos votos computados das 2 categorias).

III - Comissão de Graduação:

– Um representante e respectivo suplente de Graduação.

IV - Comissão de Pós-Graduação:

– Um representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

V - Comissão de Pesquisa:

– Um representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

VI - Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

– Um representante e respectivo suplente de Graduação.

Artigo 6º – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º – Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação do IAU.

Da Inscrição
Artigo 8º – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, deverá ser formulado por meio de requerimento, dirigido ao Diretor do IAU e enviado à Assistência Técnica Acadêmica do IAU, através do e-mail iau.academica@sc.usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria, até às 17h do dia 19-10-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou no programa de Pós-Graduação do IAU.

Parágrafo 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-Graduação, respectivamente.

Parágrafo 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

Parágrafo 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IAU, em 21-10-2020.

Parágrafo 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados, através do e-mail iau.academica@sc.usp.br, à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 23-10-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 30-10-2020.

Parágrafo 5º - A ordem, no sistema de votação da USP, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica, no dia 5 de novembro de 2020, às 14h, o qual poderá ou não ser acompanhado pelos interessados, através do Google Meet;

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 9º – A Assistência Técnica Acadêmica do IAU encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 11 – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 13-11-2020.

Artigo 12 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 16, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 17 horas do dia 18-11-2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 – Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 – Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Portaria da Diretoria, de 21-9-2020

Declarando cessados em 01-09-2020 os efeitos da designação da aluna Karina Akemi Vargas Yassunaka para exercer a função de aluno monitor bolsista em disciplina de graduação, para a qual foi designada através da Portaria do Diretor IAG-D-008-2020, de 03-08-2020. (Portaria IAG-D-016-2020)

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL

4º Termo de Aditamento de Contrato

Contrato 11/2026 – PUSP-C

Processo: 2019.1.219.49.5

Contratante – Universidade de São Paulo, por Meio da Prefeitura do Campus Usp da Capital – Pusp-C.

Contratada – Theron Ar Condicionado Ltda

Objeto – Prestação de Serviços de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Condicionamento de Ar – Pmoc, no Museu de Arte Contemporânea da USP – MAC-USP.

Valor R\$ 382.841,88

Categoria Econômica - 33903980.

Vigência – 12 meses.

Data da assinatura – 21-09-2020.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR- 94, de 22-09-2020

Altera a Resolução GR 74/2020, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação completa à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), por aferição virtual, para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de cotas étnico-raciais da Unicamp

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas resolve:

Artigo 1º - O preâmbulo passa a ter a seguinte redação: "O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando o disposto no Artigo 6º - da Deliberação CONSU-A-008/2017 de 30-05-2017, inciso IV do Artigo 3º da Deliberação CONSU-A-032/2017 de 21-11-2017, inciso III do Artigo 3º da Deliberação CONSU-A-004/2019 de 26-03-2019, Artigo 1º e Artigo 2º da Deliberação CONSU-A-005/2019 de 26-03-2019, inciso 7º e Artigo 8º da Deliberação CONSU –A-021/2020, de 02-06-2020, inciso I e II do Artigo 2º da Resolução GR 029/2019 de 18-07-2019 e na Resolução GR-046/2019 de 09-12-2019, decide:"

Artigo 2º - O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão de Averiguação realizará em Exames de Seleção dos Colégios Técnicos da Unicamp, Vestibular Unicamp (Edital Enem e Sistema de Cotas-Étnico Raciais) e em Processos Seletivos de acesso aos Programas de Pós-Graduação da Unicamp com adesão às ações afirmativas (cotas étnico-raciais), o procedimento por aferição remota via plataforma digital."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução GR-95, de 22-09-2020

Regulamenta a realização de atos processuais à distância no âmbito do processo administrativo disciplinar durante o período de situação emergencial em razão da pandemia do coronavírus (Covid -19)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando:

- a presente situação da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid19, declarada no dia 12-03-2020 pelo Diretor Geral da OMS;

- as orientações para o início do retorno gradativo das atividades administrativas e acadêmicas presenciais da Universidade instituídas pela Resolução GR-087/2020 de 10-08-2020;

- as medidas preventivas tomadas na Unicamp, em especial no plano de retomada das atividades e nos protocolos de segurança das autoridades públicas;

- a necessidade de se estabelecer regras mínimas para a retomada das atividades da comissão processante permanente no âmbito da Unicamp com segurança, mas em atendimento ao dever de apuração da Administração Pública, o princípio da oficialidade no âmbito administrativo e o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa; Baixa a seguinte Resolução:

Capítulo 1. Das Disposições Gerais.

Artigo 1º- No período de situação emergencial em razão da pandemia do coronavírus (Covid -19), fica autorizada a realização de audiências à distância no âmbito da Comissão Processante Permanente, com a garantia aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, ampla defesa, o dever de oficialidade da Administração Pública e o sigilo dos dados e comunicações em processo administrativo disciplinar.

§ 1º - As audiências à distância podem ser realizadas somente com a concordância expressa do Indiciado, nas seguintes modalidades:

I. semipresencial, quando parte dos membros, indiciados, advogados, denunciante ou testemunhas participam presencialmente, no local físico da realização da audiência, enquanto outra parte participa à distância;

II. à distância, quando os membros, indiciados, advogados, denunciante e testemunhas só participam à distância, caso em que a reunião não será sediada em nenhum local físico.

§ 2º- Na audiência semipresencial, é dever dos participantes seguir os protocolos gerais e específicos estabelecidos pelos Grupos de Trabalhos instituídos para essa finalidade, no contexto da pandemia da Covid-19, disponíveis no sítio eletrônico: - <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19> ou - <https://www.unicamp.br/unicamp/coronavirus>.

§ 3º- Nas dependências da Comissão Processante Permanente, é obrigatório o uso de máscara facial.

§ 4º- Os membros da Comissão Processante Permanente, o(s) Indiciado(s), as testemunhas, o Denunciante, firmarão termo de concordância, no qual concordam com a realização da audiência semipresencial ou à distância.

§ 5º- As audiências deverão ocorrer em tempo real, permitindo a interação entre os participantes, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 6º- A Comissão Processante Permanente disponibilizará plataforma digital que atenda aos interesses da presente Resolução.

§ 7º- Para todos os fins legais, as audiências digitais serão consideradas como realizadas nas dependências da Comissão Processante Permanente, sendo que todos os participantes deverão assinar termo de confidencialidade concordando em resguardar o sigilo das informações veiculadas na audiência realizada com uso de plataforma eletrônica para garantia do direito constitucional à intimidade e à vida privada dos participantes.

§ 8º- A audiência não será gravada, ficando proibida a divulgação pública das imagens e vozes produzidas na plataforma eletrônica de audiência pelos membros, Indiciados, advogados, denunciante, testemunhas e terceiros interessados, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa dos envolvidos na divulgação.

§ 9º- Eventual indisponibilidade técnica no acesso ao ambiente da audiência por quaisquer dos seus participantes não trará prejuízo à apuração administrativa e aos direitos de defesa do Indiciado, devendo o ato ser remarcado, com a ciência prévia da nova data designada.

§ 10º- Na hipótese de recusa justificada do Indiciado quanto à realização da audiência semipresencial ou digital, o processo administrativo disciplinar irá a conclusão ao Presidente da Comissão Processante Permanente para deliberação.

Capítulo 2. Da Comunicação dos Atos Processuais

Artigo 2º- As citações, intimações, notificações e demais atos processuais poderão ser realizados de forma eletrônica e comunicado, preferencialmente, por e-mail ao(s) Indiciado(s), advogado(s) com a respectiva comprovação do recebimento do ato.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos na forma prevista no caput deverão ser arquivados para posterior instrução dos processos.

Artigo 3º- As manifestações do Indiciado e terceiros interessados poderão ser assinadas de forma digital, eletrônica ou física, sendo que, nesta última hipótese serão digitalizadas. As manifestações do (s) advogado (s) constituídos nos autos deverão ser assinadas digitalmente.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos na forma prevista no caput deverão ser enviados para o e-mail da CPP e serão arquivados para posterior instrução dos processos.

Artigo 4º- O(s) Indiciado(s) e o advogado (s) constituídos nos autos poderão ter vistas ao processo administrativo disciplinar e solicitar cópias dos documentos contidos nos processos físicos, desde que agendem previamente o dia e a hora com a Secretaria da Comissão Processante Permanente.

Parágrafo único. O(s) Indiciado(s) e o advogado(s) constituídos nos autos poderão solicitar o envio das cópias dos autos digitalizadas por e-mail.

Capítulo 3. Do Sorteio dos Membros

Artigo 5º- O(s) Indiciado(s) serão citados por meio eletrônico para comparecimento à audiência para sorteio dos membros que comporão a Comissão Processante Permanente, que, se assim concordar(em), poderá ser realizada à distância, com uso de plataforma digital a ser disponibilizada pela Unicamp, ou com a presença apenas do seu(s) advogado(s) na sala de audiência da Comissão Processante Permanente, sendo que, em qualquer caso, será registrada ata pela Secretaria, cuja cópia será fornecida ao(s) indiciado(s) e/ou seus advogado(s).

Capítulo 4. Das Audiências

Artigo 6º- A audiência para depoimento do denunciante, para o interrogatório do(s) indiciado(s) e para oitiva de testemunhas poderá ser realizada nas modalidades semipresencial ou digital, com a concordância expressa do Indiciado, após intimado para a escolha da modalidade.

Parágrafo único. A audiência será transcrita em ata pela Secretaria, cuja cópia será fornecida ao(s) indiciado(s) e/ou seus advogado(s).

Capítulo 5. Da Defesa

Artigo 7º- Após o encerramento da instrução probatória, nos termos do art.201 do Esunicamp, o Indiciado deverá enviar sua defesa escrita digitalizada e eventuais documentos que a instruem, com respectiva assinatura digital ou física, ao e-mail da CPP, que acusará o recebimento da mesma.

Capítulo 6. Do Relatório Final e Decisão

Artigo 8º- Todos os documentos produzidos na forma prevista nesta Resolução serão arquivados e instruídos os respectivos processos administrativos disciplinares antes da elaboração do relatório final.

Artigo 9º- A reunião dos membros para a elaboração e assinatura do relatório final será feita por videoconferência, sendo as assinaturas apostas no documento por meio do Sigad.

Artigo 10º- Após a assinatura do relatório final, o processo administrativo será digitalizado integralmente e encaminhado à Procuradoria Geral por e-mail, que, após análise, o enviará para decisão da autoridade competente, tudo nos termos da Resolução GR n.º 31/2020.

Artigo 11º- Compete ao Presidente da CPP analisar os casos omissos e esclarecer eventuais dúvidas na aplicação da presente Resolução.

Artigo 12º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução GR-96, de 22-09-2020

Regulamenta a realização de atos processuais à distância no âmbito das sindicâncias administrativas durante o período de situação emergencial em razão da pandemia do coronavírus (Covid -19)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando:

- a presente situação da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid19, declarada no dia 12-03-2020 pelo Diretor Geral da OMS;

- as orientações para o início do retorno gradativo das atividades administrativas e acadêmicas presenciais da Universidade instituídas pela Resolução GR-087/2020 de 10-08-2020;

- as medidas preventivas tomadas na Unicamp, em especial no plano de retomada das atividades e nos protocolos de segurança das autoridades públicas;

- a necessidade de se estabelecer regras mínimas para a retomada das atividades das sindicâncias administrativas no âmbito da Unicamp com segurança, mas em atendimento ao dever de apuração da Administração Pública, o princípio da oficialidade no âmbito administrativo e o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa; Baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º- No período de situação emergencial em razão da pandemia do coronavírus (Covid -19), fica autorizada a realização de reuniões e audiências para oitivas de pessoas envolvidas nos fatos e testemunhas à distância no âmbito de processos de sindicância administrativa, em atendimento ao dever de oficialidade da Administração Pública e ao sigilo dos dados e comunicações em processos de sindicância.

§ 1º - As reuniões e audiências à distância podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

I. semipresencial, quando parte dos membros, secretaria, pessoas envolvidas nos fatos e testemunhas participam presencialmente, no local físico da realização da reunião ou audiência, enquanto outra parte participa à distância;

II. à distância, quando os membros, secretaria, pessoas envolvidas nos fatos e testemunhas só participam à distância, caso em que a reunião não será sediada em nenhum local físico.

§ 2º- Na audiência semipresencial, é dever dos participantes seguir os protocolos gerais e específicos estabelecidos pelos Grupos de Trabalhos instituídos para essa finalidade, no contexto da pandemia da Covid-19, disponíveis no sítio eletrônico: - <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19> ou <https://www.unicamp.br/unicamp/coronavirus>.

§ 3º- A Comissão de Sindicância disponibilizará plataforma digital que atenda aos interesses da presente Resolução.

§ 4º- Para todos os fins legais, todos os participantes deverão assinar termo de confidencialidade concordando em resguardar o sigilo das informações veiculadas na reunião ou audiência realizada com uso de plataforma eletrônica para garantia do direito constitucional à intimidade e à vida privada dos participantes.

§ 5º- A audiência não será gravada, ficando proibida a divulgação pública das imagens e vozes produzidas na plataforma eletrônica da reunião ou audiência por quaisquer de seus participantes, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa dos envolvidos na divulgação.

§ 6º- Eventual indisponibilidade técnica no acesso ao ambiente da audiência por quaisquer dos seus participantes não trará prejuízo à apuração administrativa, devendo o ato ser remarcado.

§ 7º - A audiência será transcrita em ata pela secretaria e será oportunamente juntada no processo físico.

Artigo 2º- As convocações, intimações, notificações e demais atos processuais poderão ser realizados de forma eletrônica e comunicado, preferencialmente, por e-mail à(s) pessoa(s) envolvidas nos fatos ou à(s) testemunha(s) com a respectiva comprovação do recebimento do ato.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos na forma prevista no caput deverão ser arquivados para posterior instrução dos processos.

Artigo 3º- Todos os atos praticados de forma digital, referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, poderão ser assinados de forma digital, eletrônica ou física, sendo que, nesta última hipótese serão digitalizados.

Parágrafo único.